



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

Processos Judiciais eletrônicos

Acórdão publicado em sessão

1º PJe 0600260-68.2020.6.04.0014

Recurso Eleitoral em Pedido de Direito de Resposta - Boca do Acre - AM

Recorrente: Isla Queiroz Monteiro

Advogado: Isla Queiroz Monteiro - Am0014000

Recorrido: Mairto Nunes Da Silva

Advogado: Fabiane de Araújo Messias - Am0015762

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso, uma vez que intempestivo, com fundamento no art. 58, § 5º, da Lei 9.504/97, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

2º PJe 0600203-11.2020.6.04.0027

Recurso Eleitoral

Recorrente: Adilson Costa de Sousa Terceiro

Interessado: PR - Diretório

Advogados: Bruna Gabriela Monteiro De Sousa - AM12458, Graziela Albuquerque da Silva - AM0011097

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer oral ministerial, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do recurso eleitoral para determinar o retorno dos autos à origem para que o candidato seja convidado a participar de teste de alfabetização, único documento faltante para o





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 92^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020

deferimento do registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

3º PJe 0600359-94.2020.6.04.0060

Requisição de Força Federal

Requerente: Juízo da 60^a ZE - Alvarães

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de forças federais para garantir a ordem e a segurança nas eleições a serem realizadas no Município de Uarini, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

4º PJe 0600376-04.2020.6.04.0005

Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido Ecológico Nacional - PEN

Advogado: Armando de Souza Negrão - OAB/AM 1.982

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em desacordo com o parecer ministerial, por maioria, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, mantendo a sentença *a quo* que indeferiu o registro do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN para concorrer às eleições de 2020 em Boa Vista do Ramos, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

5º PJe 0600317-19.2020.6.04.0004

Recurso Eleitoral

Recorrente: Gederson do Carmo Souza

Advogado: Hudson Corrêa Lopes - OAB/AM 10.871

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer oral ministerial, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do recurso para, reformando a sentença *a quo*, deferir o registro da candidatura de GEDERSON DO CARMO SOUZA a vereador em Parintins, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:15:09
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 92^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Acórdão publicado em sessão

6º PJe 0600032-82.2020.6.04.0050

Recurso eleitoral

Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira

Advogada: Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos

Recorridos: Ministério Público Eleitoral e

Coligação “Aliança Com O Povo”

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: Retirado de pauta.

Acórdão publicado em sessão

7º PJe 0600035-89.2020.6.04.0065

Recurso eleitoral

Recorrentes: CM7 Comunicação e Criação e Cileide Moussalem Rodrigues

Advogado: Jorge Bruno de Menezes Maia

Recorrido: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Yuri Dantas Barroso e

Sérgio Roberto Bulcão Bringel Júnior

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Sustentação oral: Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237, pelo recorrido.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, e; no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

8º PJe 0600039-88.2020.6.04.0013

Recurso eleitoral

Recorrente: Otaniel Lyra de Oliveira

Advogado: Allan Pinheiro Pessoa Coelho

Recorrido: José Luís Torres de Pontes

Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, mantendo íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:15:09
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Acórdão publicado em sessão

9º PJe 0600042-13.2020.6.04.0023

Recurso eleitoral - Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro

Recorrente: Luiz de Almeida Neves

Advogado: Geovani Silva da Cruz

Recorrido: PRB - Careiro

Advogado: Diego Rossato Botton

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

Presidiu o julgamento o Des. Jorge Manoel Lopes Lins, em virtude da momentânea ausência do Presidente.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso, a fim de manter hígida a decisão do juízo zonal, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

10º PJe 0600112-88.2020.6.04.0036

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato

Recorrente: Aldenizia Souza Cordovil

Advogado: Misael Rocha de Oliveira

Terceiro Interessado: Movimento Democrático Brasileiro - Tabatinga - AM - Municipal

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, a fim de manter hígida a sentença de piso que indeferiu o registro de candidatura da recorrente, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

11º PJe 0600321-41.2020.6.04.0009

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato

Recorrente: Paulo Ludovico Litaiff Celani

Advogado: Cristian Mendes da Silva

Recorrido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro De Tefé

Advogado: Jessika Thays do Nascimento Martins e Francisca Nilce Pinheiro Rocha

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do presente Recurso Eleitoral, a fim de manter hígida a sentença de piso que indeferiu o registro de candidatura do recorrente, nos termos do voto do relator.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 92^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

Acórdão publicado em sessão

12º PJe 0600065-14.2020.6.04.0037

Recurso Eleitoral

Recorrente: Cm7 Serviços de Comunicação - Eireli, Cileide Moussallem Rodrigues

Advogados: Joao Bosco Lopes Maia Junior - Am0008107, Jorge Bruno De Menezes Maia - Am0008637

Recorrido: Colig. Juntos Podemos Mais - PODE/CIDADANIA/MDB/PSL

Advogados: Yuri Dantas Barroso - Am0004237, Teresa Cristina Correa De Paula Nunes - Am0004976, Alexandre Pena De Carvalho - Am0004208, Simone Rosado Maia Mendes - Am0000666, Clotilde Miranda Monteiro De Castro - Am0008888, Carlos Edgar Tavares De Oliveira - Am0005910, Brenda De Jesus Montenegro - Am0012868, Sergio Roberto Bulcao Bringel Junior - AM0014182

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

Sustentação oral: Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237, pelo recorrido.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto por CM7 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELLI e CILEIDE MOUSALEM RODRIGUES, nos termos do voto do relator.

13º PJe 0600220-31.2020.6.04.0000

Mandado de Segurança Cível

Impetrante: Partido Rede Sustentabilidade ESTADUAL

Advogada: Lilian da Silva Alves - AM008921

Impetrado: Desembargador Eleitoral Marco Antonio Pinto Da Costa

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ADIADO.

Acórdão publicado em sessão

14º PJe 0600248-96.2020.6.04.0000

Mandado de Segurança Cível

Impetrante: Luís Ricardo Saldanha Nicolau, Coligação "Pra Voltar a Acreditar", George Augusto Monteiro Lins de Albuquerque

Advogados: Carolina Postigo Silva - Am0009214, Jose Fernandes Junior - Am0001947, Jean Cleuter Simões Mendonca - Am0003808, Christian Antony - Am0005296, Carlos Daniel Rangel Barreto Segundo - Am0005035

Impetrado: Sanã Nogueira Almendros De Oliveira

Terceiro Interessado: Coligação "Trabalho Bom Merece Continuar"

Advogados: Leonardo Ferreira De Souza - Am13561, Felipe Chads Azeredo - Am13559, Fabio Lindoso e Lima - Am0007417, Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

Desa. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes averbou-se suspeita.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 28/11/2020 16:15:09

Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 92^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

Questão de ordem levantada pelo advogado José Fernandes Jr. de que não cabe sustentação oral por terceiro interessado em mandado de segurança, no caso, a Coligação "Trabalho Bom Merece Continuar", representado pelo advogado Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333 que, a seu turno, arguiu pelo indeferimento da questão de ordem, por figurar também como litisconsorte necessário. Rejeitada, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, a presente questão de ordem.

Sustentação oral: Carolina Postigo Silva - OAB/AM 9.214 e José Fernandes Júnior - OAB/AM 1.947, pelos impetrantes e Paulo Bernardo Lindoso e Lima, OAB/AM 11.333, pelo terceiro interessado.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em reconhecer a legitimidade da coligação TRABALHO BOM MERECE CONTINUAR para figurar na lide na condição de litisconsorte passivo necessário e pela REJEIÇÃO da preliminar de nulidade dos atos decisórios praticados nos autos; no mérito, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DENEGAÇÃO da ordem, julgando prejudicado o agravo regimental, com a consequente REVOGAÇÃO da liminar concedida, restabelecendo, in totum, o ato proferido pelo juízo de origem, com efeitos ex nunc, nos termos do voto do relator.

IV – EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

- A Corte referendou os termos da Portaria 825/2020 – TRE/AM, que trata do desligamento da Juíza MÔNICA CRISTINA RAPOSO DA CÂMARA CHAVES DO CARMO e designação do Juiz MOACIR PEREIRA BATISTA para a Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 4 de novembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de novembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:15:09
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro